O Povo do Município de Rutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar as vítimas da tempestade verificada em janeiro passado, nesta cidade, doando-lhes telhas para reparos de suas moradias, com um dispendio até Cr$ 17.150,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito de Cr$ 17.150,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rutal, 20 de Maio de 1959.

Verdine Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta data.

Lei nº 709, de 20 de Maio de 1959.

(Vide Lei N. 816, de 9-4-60)

Altera disposições sobre a execução do serviço de calçamento e meio-fio.

O Povo do Município de Rutal, por seus re-

João Carlos Ribeiro

presentes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para Cr$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), a quota do serviço de calçamento, por metro quadrado, a ser atribuida aos proprietários do lagradouro beneficiado, na base de 50% da área calçada, nas testadas de suas propriedades.

Art. 2º - Fica fixado, em Cr$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) o preço de meio-fio, por metro linear.

Art. 3º - No caso do pagamento em prestações, serão acrescidos na dívida os juros de 1% ao mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Maio de 1939.

Vecino Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta data

[illegible]

Sec